

docente, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta lei complementar.

**Artigo 13** - As metas das Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral serão estabelecidas em resolução do Secretário da Educação, que também deverá prever os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

**Artigo 14** - Nas unidades escolares da Secretaria da Educação poderão ser criadas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, para os fins previstos nesta lei complementar.

**Artigo 15** - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 16** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 17** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2012.  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Cibele Franzese*  
 Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 2012.

## Leis

### LEI Nº 14.689, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

*Institui o Programa “Aprimoramento da Gestão Participativa”, destinado às Associações de Pais e Mestres – APM’s das Escolas Estaduais, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa “Aprimoramento da Gestão Participativa”, com o objetivo de promover a capacitação e a orientação, de forma contínua e permanente, da gestão das Associações de Pais e Mestres – APM’s das escolas da rede oficial de ensino.

**Artigo 2º** - O Programa de que trata esta lei poderá prever, dentre outras, as seguintes ações:

- I - disponibilização de cursos e treinamentos presenciais ou videoconferências destinados aos dirigentes, integrantes e servidores das APM’s;
- II - aquisição de equipamentos que possibilitem a inclusão digital;
- III - disponibilização de “e-mails” institucionais;
- IV - desenvolvimento de canais de discussão, mediados por técnicos ou supervisores do Programa, para divulgar a legislação vigente, as orientações e as boas práticas verificadas;
- V - produção e distribuição de materiais de treinamento.

**Parágrafo único** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira para a participação nos cursos e treinamentos a que se refere este artigo.

**Artigo 3º** - Os procedimentos necessários ao integral cumprimento do Programa instituído por esta lei serão disciplinados por Resolução, podendo ser autorizada a celebração de convênio, para essa finalidade, entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais - APM’s, destinados à liquidação de débitos trabalhistas por serviços e atividades e demais situações correlatas, abrangidos pelo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 43/2008, firmado em 15 de fevereiro de 2008 entre o Estado e o Ministério Público do Trabalho.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” deste artigo devem ter sido prestados:

- 1 - exclusivamente em atividade de apoio à escola e nela realizados;
- 2 - até o dia 30 de maio de 2008, ainda que eventuais ações judiciais tenham sido ajuizadas em data posterior.

§ 2º - A transferência de recursos financeiros para a finalidade prevista no “caput” deste artigo deverá incluir as verbas relativas a custas processuais, contribuições previdenciárias incidentes, multas e, se houver condenação nesse sentido, aos honorários advocatícios.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2012.  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2012.

### LEI Nº 14.690, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

*Cria no Quadro da Secretaria da Educação os cargos que especifica, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Educação, os seguintes cargos:

- I - na Tabela I (SQC-I), enquadrados na Escala de Vencimentos–Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 12 da Lei complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:
  - a) 240 (duzentos e quarenta) de Diretor Técnico II, Referência 11;
  - b) 363 (trezentos e sessenta e três) de Diretor Técnico I, Referência 9;
  - c) 84 (oitenta e quatro) de Diretor II, Referência 8;
  - d) 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) de Diretor I, Referência 6;
  - e) 5 (cinco) de Assessor Técnico de Gabinete, Referência 15;
  - f) 29 (vinte e nove) de Assistente Técnico de Gabinete III, Referência 11;
  - g) 25 (vinte e cinco) de Assistente Técnico V, Referência 12;
- II - na Tabela III (SQC-III), enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, a que se refere o inciso III do artigo 12 da Lei complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:
  - a) 182 (cento oitenta e dois) de Analista Administrativo, padrão 1-A;
  - b) 25 (vinte e cinco) de Analista Sociocultural, padrão 1-A;
- III - enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos II, a que se refere o inciso III do artigo 12 da Lei complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011: 35 (trinta e cinco) de Agente Técnico de Assistência a Saúde, padrão 1-A.

**Artigo 2º** - Para provimento dos cargos em comissão, a que se refere o artigo 1º, inciso I, desta lei, exigir-se-ão os requisitos e experiência estabelecidos no Anexo IV, a que se refere o artigo 5º da Lei complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos em comissão dar-se-á, preferencialmente, por servidores públicos estaduais, titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de natureza permanente, à exceção dos cargos de direção destinados às Diretorias de Ensino, que deverão ser providos por servidores ou ex-servidores públicos estaduais.

**Artigo 3º** - Ficam extintos no Quadro de Cargos da Secretaria da Educação:

- I - 24 (vinte e quatro) cargos das classes de Encarregado I – SQC-I e 79 (setenta e nove) cargos de Chefe I – SQC-I, sendo:
  - a) os vagos, na data da publicação desta lei;
  - b) os demais, na respectiva vacância;
- II - 1.731 (mil setecentos e trinta e um) cargos vagos de Agente de Serviços Escolares - SQC - III do Quadro de Apoio Escolar.

**Artigo 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

**Artigo único** - Os ocupantes de cargos do Quadro do Magistério atualmente afastados com fundamento nos incisos II e IX do artigo 64 da Lei complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, poderão permanecer em exercício nos órgãos ou unidades da Secretaria da Educação e do Conselho Estadual de Educação aos quais estejam vinculados na data da publicação desta lei.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2012.  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Cibele Franzese*  
 Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2012.

## Decretos

### DECRETO Nº 57.730, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

*Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com entidades de fins não econômicos, objetivando proporcionar o atendimento e apoio necessários a alunos com deficiência, matriculados em escolas da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas*

**GERALDO ALCKMIN**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com entidades de fins não econômicos, tendo por objeto

proporcionar o atendimento e apoio necessários a alunos com deficiência, garantindo-lhes acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino.

**Parágrafo único** - O ato constitutivo das entidades a que alude o “caput” deste artigo deverá contemplar atividades voltadas ao atendimento e apoio a pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** - O atendimento e apoio de que trata o artigo 1º deste decreto serão oferecidos a alunos com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I - alimentação;
- II - higiene bucal e íntima;
- III - utilização de banheiro;
- IV - locomoção;
- V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo nas hipóteses em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação de regência.

**Artigo 3º** - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que atende à Secretaria da Educação e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com suas alterações.

**Artigo 4º** - Os instrumentos dos convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste diploma.

**Artigo 5º** - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2012.  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 4 de janeiro de 2012.

### ANEXO a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 57.730, de 4 de janeiro de 2012

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a tendo por objeto proporcionar o atendimento e apoio necessários a alunos com deficiência, garantindo-lhes acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012, doravante designada SECRETARIA, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, nos termos de seu ato constitutivo, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei nº 6.544/89 e Decreto nº 40.7622/96, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto proporcionar o atendimento e apoio necessários a alunos com deficiência, garantindo-lhes acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino, de acordo com os padrões e especificações constantes do Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I.

§ 1º - O atendimento e apoio mencionados no “caput” serão oferecidos, no âmbito das escolas da rede estadual, aos alunos com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter perma-

nente ou temporário no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- 1. alimentação;
- 2. higiene bucal e íntima;
- 3. utilização de banheiro;
- 4. locomoção;
- 5. administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação de regência.

§ 2º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedados a alteração do objeto da avença ou o acréscimo de valor sob a responsabilidade da SECRETARIA.

§ 3º - As modificações de que trata o § 3º desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

A SECRETARIA e a ENTIDADE indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, na seguinte conformidade:

- I - pela SECRETARIA, como gestor(a) técnico(a), \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_;
- II - pela ENTIDADE, como coordenador(a), \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Os representantes a que alude esta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Atribuições dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

- I - caberá à SECRETARIA:
  - a) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros, mediante repasses trimestrais, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento e o disposto no Plano de Trabalho;
  - b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais atinentes à implementação do projeto objeto do convênio;
  - c) responsabilizar-se pela primeira capacitação dos profissionais disponibilizados pela ENTIDADE, mediante colaboração com a Secretaria da Saúde, objetivando uniformizar as ações a serem desenvolvidas nas unidades escolares e aperfeiçoar a implementação do projeto em questão;
  - d) adquirir e manter equipamentos e materiais de higiene, exceto de consumo diário, necessários ao cuidado e apoio dos alunos com deficiência, conforme previsto no Plano de Trabalho;
  - e) disponibilizar equipe de Educação Especial das Diretorias de Ensino para dar suporte e orientação técnica ao Diretor de cada unidade escolar em relação ao ingresso e à permanência de aluno abrangido pelo convênio;
  - f) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
  - g) fiscalizar o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de responsabilidade da ENTIDADE;
  - h) analisar a aprovar a prestação de contas dos recursos repassados à ENTIDADE, nos termos da cláusula sétima do presente instrumento;
  - i) atualizar o cadastro relativo ao número de alunos com deficiência, matriculados na rede estadual de ensino, no primeiro mês de cada semestre letivo;
- II - Caberá à ENTIDADE:
  - a) executar as atividades de sua responsabilidade para execução do objeto do presente ajuste, na forma contemplada no Plano de Trabalho;
  - b) assegurar à SECRETARIA as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
  - c) responsabilizar-se, às suas expensas, sem direito a reembolso, pelo atendimento e apoio necessários aos alunos que forem matriculados após a data de celebra-

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

#### COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2012-2013

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará em Suplemento único, até 31 de janeiro de 2012, Relação de Cargos, Funções-Atividades e Empregos públicos, conforme Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 16/01/2012, pelo sistema *on line* (Pubnet).

#### Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: (011) 2799-4547